

## **“UM HORRIPILANTE CRIME, QUE TEM TANTO DE MONSTRUOSO QUANTO DE COBARDE E VIL”: ANÁLISE DE NOTÍCIAS DE VIOLÊNCIAS E CRIMES ENVOLVENDO CRIANÇAS NOS PERIÓDICOS DO RIO GRANDE DO SUL DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1890-1920)**

MARCELO MARIN ALVES<sup>1</sup>  
FERNANDO RIPE<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – marcelomarinalves@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – fernandoripe@yahoo.com.br

### **1. INTRODUÇÃO**

A proposta, aqui apresentada, descreve os contornos iniciais de uma pesquisa que se inscreve no campo da História da Educação a partir das relações temáticas entre infância e violência. Tomando como referência a noção de que a infância é um campo discursivo da História da Educação, pois “o objeto das análises mantém relações similares e coerentes entre si, onde as narrativas/enunciações historiográficas permitem construir formas e representações sobre este tema” (RIPE; AMARAL; CALDEIRA, 2021, p. 340), buscaremos compreender como os sujeitos infantis foram objeto de atenção, nos principais periódicos sul-rio-grandenses durante o período da Primeira república brasileira, a partir da análise das publicações de notícias de violências e crimes envolvendo crianças.

As primeiras etapas da pesquisa de Mestrado acadêmico estão sendo constituídas pela compreensão de como os sujeitos infantis foram representados nos processos de violência contra e por menores registrados nas queixas-crimes e nos códigos da polícia e seus possíveis desdobramentos nos discursos impressos dos principais periódicos do Estado do Rio Grande do Sul durante a Primeira República. Sendo assim, buscaremos aqui apresentar um arrolamento de textos divulgados em jornais do estado que denunciavam situações de violência contra os infantis, evidenciando a existência de uma tipologia de crime recorrente.

A investigação proposta se justifica, em grande medida, pelo fato de que essa etapa da vida foi alvo constante de preocupação e valorização social nas distintas temporalidades do nosso país. De modo que uma série de políticas públicas foram crescentemente implementadas a fim de conservar a saúde dos infantis e salvaguardar a vida de crianças, notadamente, àquelas em situações de vulnerabilidade social. No Brasil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) prescreve no artigo 227, o “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. No entanto, essa normativa nem sempre foi pensada assim, uma vez que para o período em análise, na década de 1880, as primeiras leis sobre direito das crianças à educação foram criadas na França. No Brasil, somente no ano de 1923 que foi criado o Juizado de Menores no Rio de Janeiro, com abrigos para crianças abandonadas e menores em conflito com a lei.

Podemos afirmar que foi na Primeira República do Brasil (1889-1930) o período mais fértil na legislação para tratar a infância, uma vez que o país acompanhava o debate internacional acerca dos cuidados sobre as crianças. Em 1888, além da extinção da escravatura no país, a Comissão de Constituição e Legislação inclinou-se para o Projeto 33-A. A comissão esclarece que: “O pensamento capital do projeto é a repressão da ociosidade e, paralelamente, a educação da infância culpada e o amparo da velhice invalida e indigente” (RIZZINI, 2011 p. 114).

## 2. METODOLOGIA

Como procedimento metodológico inicial, buscamos localizar na Hemeroteca Digital, por meio do sistema de busca, os principais jornais publicados à época no estado. Utilizando-se desse recurso, encontramos 137 periódicos entre os anos de 1890 e 1919. O período compreendido é amplo e apresenta um número considerável de impressos, por isso, optamos, neste momento, por escolher três jornais: A Federação (Porto Alegre); A opinião Pública (Pelotas) e o Cosmopolita (Caxias do Sul).

A partir da seleção dos impressos, identificamos que os crimes que tiveram maior ocorrência foram o furto e o defloramento. Seguido por notícias de vadiagem, sequestro e homicídio que também foram relatadas. Vale destacar que o sistema de pesquisa da Hemeroteca Digital possibilita o refinamento de buscas, sendo assim, o principal indexador que utilizamos foi o termo “menor”. A palavra na época foi comumente empregada para “designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico” (RIZZINI, 2011 p. 113). A criança em estudo é aquela nas margens da sociedade, os sujeitos infantis pobres e em situação de vulnerabilidade social.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As primeiras informações encontradas datam de 1890, no jornal A Federação. Tratar-se-ia de um menor encontrado vagabundeando nas ruas da cidade. Os juristas no período argumentavam que a causa do aumento da criminalidade se dava principalmente pela corrupção da infância. Nessa orientação, não foram poucas as matérias publicadas que denunciavam alguns atos cometidos por menores infratores.

Os outros crimes encontrados no mesmo periódico foram o defloramento e o sequestro. Ambos foram divulgados após o ano de 1890, momento em que já estava em vigor o novo Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. Cabe lembrar que o novo código recebeu naquela ocasião diversas críticas, principalmente em relação à criminalidade infantil.

Uma denúncia de defloramento seguida do agravante de infanticídio, foi publicada em 28 de novembro de 1899, recebendo o título de “Um horripilante crime, que tem tanto de monstruoso quanto de *cobarde* e vil” (A Federação, 1899). O enunciado da reportagem é carregado com palavras de horror, um forte indício de querer deixar a população apavorada com o fato criminoso. No caso em tela o criminoso tinha deflorado sua própria filha e das relações nasceu um bebê. Quando

o acusado soube, tirou a vida do recém-nascido, enterrando próximo de onde morava. O trabalho da perícia se fez presente, porém, não foi possível reconhecer o sexo da criança por causa do estado avançado de decomposição. Ao final, noticiou-se que o réu confessou os crimes e foi informado em quais artigos ele estava incurso. Conforme observado, foi noticiado questões processuais, tais como a realização da perícia e também foi informado a data do próximo ato processual da audiência de instrução.

O crime de sequestro também compareceu nas páginas dos jornais com certa curiosidade popular, pois, tratava-se quase de uma “narrativa novelesca”. Os fatos foram noticiados a partir de 21 de julho de 1899 até agosto do corrente ano. Neste periódico foram dadas poucas importâncias para o tipo penal em que o réu estaria inserido. A “narrativa” deu ênfase, sobretudo, na perícia realizada no quarto da menor sequestrada. Em julho de 1899 foi informado que seria encerrada a fase da instrução secreta. A última manchete foi do dia 1º de agosto, informando com detalhes os trabalhos dos peritos no quarto em que esteve a menor confinada por dois meses. As informações apuradas nos laudos dos peritos são nebulosas, pois, não há mais registro deste caso. Porém, imagina-se que o local onde a menor estava sendo mantida não fosse insalubre, uma vez que, conforme notícia, o estado do aposento era bom e não tinha aparência de cárcere. “Que as fechaduras e trincos do quarto em questão são *eguaes* aos dos demais compartimentos da casa” (A Federação, 1899).

O próximo crime que destacamos teve a competência de análise do tribunal do Júri. Um crime cometido por menor, que teria tirado a vida de sua irmã, com o uso de arma de fogo. A descrição do fato narrado no jornal demonstra toda uma importância para o ritual do júri. Seu destaque maior foi a descrição da chegada do Juiz á comarca. “*Aquelle* magistrado hospedou-se com seu amigo, onde recebeu grande numero de visitas durante os dias que aqui permaneceu” (A Opinião Pública, 1910). Desta forma houve um certo “encantamento” do ritual do júri deixando obscuros os “personagens principais” que seriam o acusado e também a vítima. O procedimento do júri está inserido no título IV do processo ordinário do Código de Processo Criminal e este vai se estendendo em capítulos, desde os preparatórios da acusação até o júri de sentença.

Em o Cosmopolita foi encontrado um crime de defloração em 21 de dezembro de 1902. O caso ocorreu no município de Vacaria. Nesse último episódio, a menor era uma conhecida na vila, irmã de um farmacêutico. “Confiamos nas *auctoridades Vaccarianas* que saberão cumprir mais uma vez seus sagrados deveres” (O Cosmopolita, 1902). Ao final rogam por justiça para restabelecer a honra da jovem menor que foi iludida por um “Don Juan”.

#### 4. CONCLUSÕES

Historicamente as representações sociais sobre os sujeitos infantis estão em constante transformações. Modificando, sofrendo mutações, por meio de novas legislações, mudança no pensamento e nas atenções e cuidados sobre as crianças tendem a ser uma responsabilidade não somente do Estado, mas das famílias e das instituições educativas que confirmam a vida desses sujeitos. Ainda que tenhamos operado incipientemente a partir de uma análise histórica, podemos considerar que historicamente o aparato jurídico foi divulgado pelos jornais da época como um mecanismo denunciador dos diferentes tipos de crimes e violência

sobre os infantis. Ao se valerem das notícias, os periódicos alertavam os possíveis perigos, as infrações, as violências e os crimes cometidos contra e por crianças, notadamente fazendo uso do Código de Menores instaurado à época.

Por fim, a infância, antes despercebida do poder público e muitas vezes negada pela sociedade, começou a ganhar visibilidade por meio das notícias em jornais, dos novos códigos policiais e de políticas públicas que ao longo do tempo foram criadas. Saindo do silenciamento o sujeito infantil e trazendo à luz da sociedade.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Federação. Porto Alegre, nº 165, 21 de julho de 1899. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&hf=memoria.bn.br&pagfis=10818>. Acesso em: 05 set.2023.

A Federação. Porto Alegre, nº 173, 31 de julho de 1899. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&hf=memoria.bn.br&pagfis=10846>. Acesso em: 05 set.2023.

A Federação. Porto Alegre, nº 174, 1º de agosto de 1899. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&hf=memoria.bn.br&pagfis=10850>. Acesso em: 05 set.2023.

A Federação. Porto Alegre, nº 271, 28 de novembro de 1899. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&Pesq=Menor&pagfis=11178>. Acesso em: 05 set.2023.

A Opinião Pública. Pelotas, nº 133, 15 de junho de 1910. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=123340&Pesq=Menor&pagfis=951>. Acesso em: 05 set.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988.

O Cosmopolita. Caxias do Sul, nº 21, 21 de dezembro de 1902. Disponível em <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=123340&Pesq=Menor&pagfis=951>. Acesso em: 05 set.2023.

RIPE, Fernando; AMARAL, Giana L.; CALDEIRA, Jeane S. A infância como um campo discursivo: perspectivas teórico analíticas nos encontros da ASPHE. In: RIPE, Fernando. (Org.). **História da Educação no Rio Grande do Sul: 25 anos de ASPHE, entre memórias, trajetórias e perspectivas**. Volume II. 1ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2021, v. 2, p. 338-362.

RIZZINI, Irene.; PILOTTI Francisco, (orgs) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009.